



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA
CULTURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, **Lucas de Sousa Pereira**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Paulista - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em escultura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro- brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º- O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Lucas de Sousa Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) representantes do Poder Público, de livre escolha do chefe do Poder Executivo; e 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos no Fórum Municipal de Cultura, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

§ 1º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos (as), observada a paridade nos seguintes segmentos:

- I. Artes Visuais e Artesanato
- II. Audiovisual e Produção Cultural
- III. Cultura Popular e Cultura Afro
- IV. Dança, Teatro e Arte Educador
- V. Música, Literatura e Patrimônio Histórico

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCP – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, que tem a prerrogativa do “voto de minerva” em caso de empate quanto às decisões, deliberações, atribuições e proposituras.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Paulista – PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;

Luana Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 9º - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de eventos de incentivo à leitura.

Art. 10º - O município fica autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Cultura com vistas a obtenção de recursos da União para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura em ação conjunta dos entes da federação para democratização do setor, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

Art. 11º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 15º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º Andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
CNPJ: 08.945.727/0001-53

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409

LEI MUNICIPAL Nº 590/2025

DÁ O NOME DE “IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA” A CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada, por força desta Lei, de “IRISMÁ ANA DOS SANTOS PEREIRA (GALEGA DE SEVERINO)” a Casa de Apoio do Município de Paulista – PB, situada na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal na responsabilidade de promover a fixação de placas identificadoras, no início, meio e fim da referida rua, bem como comunicar aos órgãos públicos cabíveis a fixação do nome respectivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 591/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DA POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Lucas de Sousa Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, FAZ SABER que a CÂMARA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Paulista - PB, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em escultura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, eventos, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:

- I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Conselho Municipal de Cultura;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;

§ 2º - O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão de cooperação, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento vinculado como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas nas Políticas de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto Municipal que o regulamentará.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 10 (dez) representantes do Poder Público, de livre escolha do chefe do Poder Executivo; e 10 (dez) representantes da sociedade civil, escolhidos no Fórum Municipal de Cultura, que terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos entre os pares, conforme Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos (as), observada a paridade nos seguintes segmentos:

- I. Artes Visuais e Artesanato
- II. Audiovisual e Produção Cultural
- III. Cultura Popular e Cultura Afro
- IV. Dança, Teatro e Arte Educador
- V. Música, Literatura e Patrimônio Histórico

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Cultura – CMCP – será empossado o respectivo suplente, que completará o mandato.

§ 3º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (3) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

§ 4º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Cultura, que tem a prerrogativa do “voto de minerva” em caso de empate quanto às decisões, deliberações, atribuições e proposituras.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remunerados, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal, mediante Decreto;
- b) Incentivar e orientar o desenvolvimento da Cultura no Município de Paulista – PB, melhorando e potencializando as diferentes culturas.
- c) Auxiliar na formulação das diretrizes básicas de uma política municipal de Cultura;
- d) Promover e divulgar as atividades ligadas à Cultura;
- e) Contribuir na definição das Políticas Culturais do Município, em conjunto com as demais Secretarias;
- f) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para as ações culturais;
- g) Promover e realizar amplos debates sobre atividades culturais do Município;
- h) Colaborar na articulação das ações entre os organismos públicos e privados das áreas de Cultura;
- i) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura, é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 9º - A Biblioteca Pública Municipal responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários, com rico acervo de livros para leitura e pesquisa e realização de eventos de incentivo à leitura.

Art. 10º - O município fica autorizado a aderir ao Sistema Nacional de Cultura com vistas a obtenção de recursos da União para a gestão e promoção de políticas públicas de cultura em ação conjunta dos entes da federação para democratização do setor, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

Art. 11º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 12º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá ser elaborado



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: SEXTA - FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 2025 - EDIÇÃO 5.409

e/ou ajustado pela Secretaria Municipal Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo Único - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e regulamentado por Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Art. 15º - O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

Art. 16º - Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 17º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 19º - O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 20º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Paulista, Estado da Paraíba, em 17 de janeiro de 2025.

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal